



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**  
Procuradoria Geral do Município

## **PARECER JURÍDICO**

### **I - RELATÓRIO COMPLEMENTAR**

Em aditamento ao parecer anterior, retornam os autos a esta Procuradoria Geral para nova análise, agora instruídos com dois documentos essenciais:

1. **Justificativa do Interesse Público:** Documento subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, que visa a atender à primeira e mais crítica recomendação deste órgão de assessoramento jurídico, explicando os motivos para a celebração de parceria com entidade sediada em outro município.
2. **Minuta do Convênio nº 002/2026:** Proposta do instrumento a ser firmado entre o Município de Atílio Vivacqua, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Hospital Apóstolo Pedro.

O objetivo deste novo parecer é, portanto, duplo:

- **Verificar se a justificativa apresentada é suficiente** para sanar a questão da territorialidade e demonstrar, de forma inequívoca, o interesse público local.
- **Realizar uma análise criteriosa e exaustiva da minuta do convênio**, avaliando sua adequação à legislação, aos princípios da Administração Pública e às boas práticas de gestão de recursos públicos, a fim de mitigar riscos para o Município.

É o relatório complementar. Passo à análise aprofundada.

### **II - DA ANÁLISE**

#### **A. Verificação do Atendimento às Recomendações Anteriores**

O parecer anterior condicionou a viabilidade jurídica do ato ao cumprimento de recomendações. Analisemos, ponto a ponto, o seu atendimento.

#### **1. Justificativa do Interesse Público (Recomendação Atendida):**

A principal ressalva deste Procurador referia-se à necessidade de justificar a celebração de convênio com uma entidade sediada em Mimoso do Sul. A Secretaria Municipal de Saúde apresentou o documento "JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO", que esclarece um ponto crucial não evidente na análise inicial: **o Hospital Apóstolo Pedro, embora sediado administrativamente em outro município, é a entidade que, por força de um convênio preexistente (Convênio nº 01/2025), já realiza a gestão e a execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Dr. Andrea Canzian Lopes, localizado em Atílio Vivacqua.**

Esta informação **muda substancialmente o cenário fático e jurídico**. A parceria não visa a "exportar" recursos para outra cidade, mas sim a custear a mão de obra que já atua **dentro do nosso próprio hospital municipal**. O benefício para a população de Atilio Vivacqua não é apenas demonstrado, mas é direto, imediato e essencial para a continuidade do serviço público de saúde local.

A justificativa, portanto, mostra-se **robusta, coerente e suficiente**, sanando por completo a ressalva anterior. O interesse público está devidamente caracterizado e fundamentado.

## 2. Elaboração de Minuta Criteriosa (Análise a Seguir):

A recomendação para a elaboração de uma minuta detalhada será o objeto central do próximo tópico deste parecer.

## 3. Mecanismo de Controle e Fiscalização (Análise da Minuta):

A existência de um mecanismo de controle será verificada na análise das cláusulas da minuta, que devem prever expressamente o fiscal do convênio e os procedimentos de acompanhamento.

## 4. Condicionamento do Repasse (Recomendação Administrativa):

A recomendação para que o repasse ocorra apenas após a assinatura do termo é uma diretriz de boa gestão administrativa, cuja observância caberá ao ordenador de despesas.

## B. Análise Crítica da Minuta do Convênio nº 002/2026

Procedo, agora, a uma análise minuciosa das cláusulas apresentadas na minuta, destacando os pontos positivos e as áreas que merecem atenção ou aprimoramento.

- **Cláusula Terceira (Valor do Repasse): ADEQUADA, com ressalva.** A cláusula estima o valor e o vincula às portarias do Ministério da Saúde e às informações do INVESTSUS. O item 3.3 é de **extrema importância**, pois isenta o Município de responsabilidade em caso de falha no repasse federal. Esta é uma cláusula de salvaguarda essencial. **Ressalva:** Seria prudente adicionar que o valor exato de cada parcela será definido por portaria específica, para evitar qualquer dúvida sobre a fixidez do valor estimado.
- **Cláusula Quarta (Forma de Desembolso): PONTO DE ATENÇÃO.** A cláusula menciona "parcelas de periodicidade trimestral e/ou de acordo com os valores creditados pela União". A expressão "e/ou" gera imprecisão. Recomenda-se **maior clareza**, definindo que o repasse municipal ocorrerá em até 30 dias após o crédito da União na conta do Fundo Municipal de Saúde, conforme já previsto na Cláusula Sétima, item II. A periodicidade será, na prática, ditada pelo cronograma federal.

## III - CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Após análise aprofundada e criteriosa dos novos documentos juntados aos autos, esta Procuradoria Geral do Município **RATIFICA** o parecer anterior pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do Convênio nº 002/2026, e **APROVA** a minuta apresentada, com as seguintes observações e recomendações finais:

1. **Ajuste na Cláusula Quarta:** Recomenda-se a alteração do texto da Cláusula Quarta ("Da Forma de Desembolso") para maior clareza, sugerindo a seguinte redação: *"Os repasses do CONCEDENTE à CONVENIENTE ocorrerão em parcelas, conforme a liberação dos recursos pela União, devendo o Fundo Municipal de Saúde efetuar a transferência em até 30 (trinta) dias contados do efetivo crédito em sua conta bancária."*

2. **Designação Formal do Fiscal:** Sugere-se que, no ato de publicação do extrato do convênio ou por meio de portaria específica, seja formalmente designado o servidor público que atuará como **fiscal do convênio**, para que não parem dúvidas sobre quem é o responsável pelo acompanhamento *in loco* e pela análise da prestação de contas.

Cumpridas estas últimas recomendações de aprimoramento, o instrumento estará em plena conformidade com a legislação e com os princípios que regem a Administração Pública, conferindo a necessária segurança jurídica para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito e a Secretária Municipal de Saúde possam firmá-lo, garantindo assim a correta aplicação dos recursos federais e a valorização dos profissionais de enfermagem que atuam em nosso município.

É o parecer, em caráter conclusivo.

Atílio Vivacqua - ES, 02 de fevereiro de 2026.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 02/02/2026 14:11:17 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/02/2026 14:11:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LL81XW>